

<b>Lei nº</b>	6682/2014	<b>Data da Lei</b>	15/01/2014
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 6682 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA NOS RECÉM-NASCIDOS/CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os recém-nascidos/crianças com Síndrome de Down no Estado do Rio de Janeiro devem ser submetidos ao exame de ecocardiograma.

**Art. 2º** Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante prescrição médica previamente autorizada pelo gestor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado do Rio de Janeiro.

**Paragrafo único.** Estes exames não farão parte da cota única já preexistente de realização do SUS; deverão receber novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.**

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	94-A/2011	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	DR JOSE LUIZ NANCI		
<b>Data de publicação</b>	16/01/2014	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

**Texto da Revogação :**